TERMO DE CONTRATO Nº 769/2021/SMF FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA ROGERIO DE VILLA OLIVEIRA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO 59/2021

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROGERIO DE VILLA OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ sob nº 04.121.452/0001-82, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, Rua Ernesto Alves, nº 696, Bairro Cidade Nova, neste ato representada pelo Sr. Rogerio de Villa Oliveira, portador do RG nº 1035078731, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 59/2021, Protocolo Digital 44.245/2021 celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** no prédio da Secretaria de Município da Fazenda, conforme orçamento em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O Preço para o presente ajuste é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), constante da Proposta vencedora, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Paragrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria de Município da Fazenda
01 – Complexo Administrativo
04 – Administração
122 – Administração em geral
0001 – Apoio Administrativo
2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido – 139
33.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, permanecendo a vigência enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da garantia, sendo esta de 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.

b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.

c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).

d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.

e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.

h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.

b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omisso prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos, 09 de dezembro de 2021

ROGERIO DE VILLA OLIVEIRA
Contratada

Cristian Marciano Küster
Secretário de Município da Fazenda

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:/SMF/DLC/CSCI/CONTRATADA

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a). CAMILA PILLA DE AZEVEDO E SOUZA e José Reinaldo Vasconcellos de Oliveira o (a) senhor (a) _____.

ciente:

_____
Fiscal

_____
Fiscal

Cristian Marciano Küster
Secretário de Município da Fazenda

Rio Grande, 09 de dezembro de 2021

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cristiane Alves Pinto Koster
Secretária de Município de Fazenda

Rio Grande, 09 de Dezembro de 2021